



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 25 DE JULHO DE 2017.**

(Autoria: Poder Executivo)

**Altera dispositivo da Lei Municipal n.º  
108/2002, referente à taxa de expediente.**

**ADELAR LOCH**, Prefeito Municipal de Coronel Pilar, no uso de suas atribuições, de acordo com o art. 53, III da Lei Orgânica Municipal, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação pela Câmara de Vereadores do Município:

**Art. 1º.** Ficam alterados os itens 1 e 2, do Anexo II – Da Taxa de Expediente, da Lei Municipal n.º 108, de 11 de dezembro de 2002, Código Tributário Municipal, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**ANEXO II**

**DA TAXA DE EXPEDIENTE**

	QUANTIDADE EM URMs
1. Taxa de protocolo (requerimento)	Isento
2. Emissão de certidão, atestado, declaração ou autorização (por unidade)	6 (seis)

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 25 dias do mês de julho de 2017.

**Adelar Loch**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

**JUSTIFICATIVA**

***Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores:***

O presente projeto de lei visa modificar o Código Tributário Municipal no tocante às taxas de expediente.

A taxa de protocolo vinha sendo cobrada por todo o requerimento solicitado por munícipes. A emissão das certidões, atestados, declarações ou autorizações é cobrada quando tais documentos são entregues aos munícipes.

A mudança na legislação municipal não constitui recusa de receita, posto que a Constituição Federal em seu artigo 5º, XXXIV refere:

*Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:*

*[...]*

***XXXIV - são a todos assegurados, independentemente do pagamento de taxas:***

- a) o **direito de petição** aos Poderes Públicos em defesa de direitos ou contra ilegalidade ou abuso de poder;*
- b) a **obtenção de certidões em repartições públicas**, para defesa de direitos e esclarecimento de situações de interesse pessoal;*

Dessa forma, será cobrado apenas o serviço de emissão, posto que em um futuro breve tais documentos poderão ser retirados via internet, como já ocorre em outros municípios do país, beneficiando os munícipes que poderão obter tais documentos em sua residência, sendo também benéfico ao município que reduz o tempo gasto pelos servidores dos setores competentes, modernizando o atendimento.

Na certeza da compreensão de Vossas Senhorias, encaminhamos a presente proposta para a elevada consideração e apreciação desta Casa, ficando no aguardo de sua aprovação.

*Gabinete do Prefeito Municipal de Coronel Pilar, aos 25 dias do mês de julho de 2017.*

***Adelar Loch***  
*Prefeito Municipal*